



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
(CIDADE DA SAÚDE)

Praça John F. Kennedy, s/nº. – Centro – Serra Negra / SP – cep. 13930-000 – Tel. (19) 3892-9600

DECRETO Nº 5.143 DE 23 DE JANEIRO DE 2021

(Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia, decorrente do novo CORONAVIRUS, para os serviços especificados e dá outras providências)

DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o Município através do Decreto Municipal nº 5.059 de 16 de junho de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou nova reclassificação para a Região de Campinas onde encontra-se do Município de Serra Negra.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual 65.487 de 22 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido nos dias 30 e 31 de janeiro de 2021, 06 e 07 de fevereiro de 2021, de acordo com a FASE-01 VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, no Plano São Paulo, para qual todo o Estado passou a ser classificado, o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, e nos termos do Anexo Único deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
(CIDADE DA SAÚDE)

Praça John F. Kennedy, s/nº. – Centro – Serra Negra / SP – cep. 13930-000 – Tel. (19) 3892-9600

Parágrafo único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no *caput* deste artigo devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário quanto à prevenção ao contágio do novo CORONAVÍRUS.

Art. 2º - Neste momento (FASE 2-LARANJA- fixada pelo Governo do Estado no PLANOSP), a partir de 25 de janeiro de 2021, **fica autorizada a abertura e funcionamento de todas as atividades comerciais do Município de Serra Negra**, consideradas atividades essenciais, fixadas pelo Governo do Estado de São Paulo, com capacidade reduzida para **40%** (quarenta por cento) e atendimento presencial de **08 (oito) horas diárias** e no máximo até às **20:00 horas**, de segunda-feira a sexta-feira.

§1º. Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, poderão funcionar no máximo 08 (oito) horas diárias, sempre respeitando o limite do horário, devendo para tanto o proprietário ou responsável pelo estabelecimento, informar o setor de Tributação da Secretaria da Fazenda do Município, qual o horário que irá desempenhar as suas atividades.

§2º. Os estabelecimentos deverão afixar na sua entrada, o horário de seu funcionamento, respeitando o limite fixado nesse artigo.

§3º. Os estabelecimentos que não comunicarem a Prefeitura, deverão desempenhar suas atividades presenciais das 12:00 às 20:00 horas.

§4º. Os restaurantes, lanchonetes pizzarias e padarias, além da capacidade reduzida, deverão observar o distanciamento entre as mesas de no mínimo 02 (dois) metros e no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 3º Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos considerados pontos turísticos, bem como a abertura dos pontos turísticos, principalmente Alto da Serra, Cristo Redentor, Parque Represa Dr. Jovino Silveira, Parque Represa Adib João Dib (Santa Lídia), Fonte Santo Agostinho, Fonte Santa Luzia e Ponto de Aluguel de Cavalos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
(CIDADE DA SAÚDE)

Praça John F. Kennedy, s/nº. – Centro – Serra Negra / SP – cep. 13930-000 – Tel. (19) 3892-9600

Art. 4º Fica proibida a circulação de quadriciclos, "trenzinhos" e similares de passeio turístico.

Art. 5º Fica proibido consumo local em bares, drive-thru e retirada no local, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery).

Art. 6º Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados, bem como funcionamento da academia e piscina pública.

Art. 7º Fica proibido nas datas mencionadas no artigo 1º, deste Decreto, o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, fechados ou abertos.

Art. 8º Fica recomendado nas datas mencionadas no artigo 1º, deste Decreto, a toda a população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, como o uso de máscaras, limpeza das mãos com água e sabão e/ou álcool gel e ainda distanciamento e todas as medidas necessárias para evitar aglomerações.

Art. 9º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 constantes nos decretos municipais e protocolos padrões e setoriais específicos fixados pelo Plano-SP do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 10 O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal, ensejando a aplicação da multa diária de 100 (cem) UFESP, e para o caso de reincidência, ocorrerá a abertura de Processo Administrativo para apuração de, se o caso, aplicação de suspensão de alvará de funcionamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
(CIDADE DA SAÚDE)**

Praça John F. Kennedy, s/nº. – Centro – Serra Negra / SP – cep. 13930-000 – Tel. (19) 3892-9600

pelo prazo de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal que se aplicam para a Administração Municipal de forma complementar, inclusive na esfera penal.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor em 25 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 23 de janeiro de 2021.

ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

RODRIGO DEMATTÊ ANGELI

- Chefe de Gabinete -

ATÍLIO JOSÉ GONÇALVES SILOTO

- Coordenador Jurídico -



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
(CIDADE DA SAÚDE)

Praça John F. Kennedy, s/nº. – Centro – Serra Negra / SP – cep. 13930-000 – Tel. (19) 3892-9600

ANEXO ÚNICO

SERVIÇOS SUSPENSOS – FASE VERMELHA

- 1- Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, salões de beleza, manicure, e barbearias, academias de ginástica, ressalvadas as atividades internas;
- 2- Consumo local em bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery).

ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS – FASE VERMELHA

- 1- Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza, óticas e hotéis;
- 2- Alimentação: Supermercado e congêneres, bem como serviços de entregas (delivery) de bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e padarias;
- 3- Abastecimento: Transportadores, postos de combustíveis e derivados, oficina de veículos automotores e bancas de jornal;
- 4- Demais atividades relacionadas no § 1º, do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária, formal e fundamentada, do Centro de Contingência do CORONAVIRUS, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.